



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto n° 3.568, de 29 de maio de 2018.

DEFINE E REGULAMENTA A PREMIAÇÃO ATRAVÉS DO TERMO DE ADESÃO AO USO DA PLATAFORMA DO PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n° 4.050 de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei n° 4.077 de 18 de abril de 2018 e Instrução Normativa RE n° 019/2014 do Estado do Rio Grande do Sul, e demais legislação vigente:

DECRETA:

Art. 1º Adesão ao uso da Plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha, que consistirá na premiação mediante sorteio de prêmios em dinheiro a todos os cidadãos que comprarem no Município de Taquari/RS e que estejam cadastrados no programa, constante neste artigo, e que colocarem seu CPF no momento da compra.

Parágrafo único. A Secretaria Estadual da Fazenda fica limitada à realização dos sorteios, o envio ao Município da relação dos bilhetes premiados, contendo o nome dos contemplados, em ordem decrescente de classificação, e a publicação no endereço eletrônico do Programa Nota Fiscal Gaúcha na internet <HTTPS://nfg.sefaz.rs.gov.br>.

Art. 2º A premiação e mês de sorteio de que trata este Decreto encontra-se discriminado na tabela 01, abaixo.

Parágrafo único. Os prêmios devem ser retirados em até 90 (noventa) dias da data da homologação do sorteio, no endereço Rua Osvaldo Aranha, n° 1790, Centro, Taquari/RS, junto ao Departamento de Tributação e Arrecadação, com os responsáveis pela entrega, as fiscais de tributos municipais, Claudia Simone de Oliveira Pereira e/ou Tânia Mary



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, n° 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Daniel dos Santos, tributos@taquari.rs.gov.br, telefone para contato (051) 3653-6200, ramal 232, sob pena de prescrever o direito.

Tabela 01

DATA DO SORTEIO	PRÊMIO
JUNHO/2018	R\$ 150,00
JULHO/2018	R\$ 300,00
AGOSTO/2018	R\$ 150,00
SETEMBRO/2018	R\$ 150,00
OUTUBRO/2018	R\$ 150,00
NOVEMBRO/2018	R\$ 150,00
DEZEMBRO/2018	R\$ 300,00
JANEIRO/2019	R\$ 150,00
FEVEREIRO/2019	R\$ 150,00
MARÇO/2019	R\$ 150,00
ABRIL/2019	R\$ 150,00
MAIO/2019	R\$ 150,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.565, de 17 de maio de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, de 29 de maio de 2018.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE ADESÃO AO USO DA PLATAFORMA DA NOTA FISCAL GAÚCHA PARA REALIZAÇÃO DE SORTEIOS MUNICIPAIS

Pelo presente Termo de Adesão, o Município de Taquari, cuja sede da Administração Municipal se localiza na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, bairro Centro, Taquari/RS, telefone para contato (051) 3653-6200 representado neste Ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, nos termos do disposto na IN DRP nº 45/98, Título V, Capítulo II, subitem 2.3.2.2., adere voluntariamente ao uso da Plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha para a realização de Sorteios Municipais, nos seguintes termos:

- 1- O Prefeito Municipal declara que está ciente das regras do Programa da Nota Fiscal Gaúcha, especialmente as que se referem aos sorteios, bem como das demais disposições previstas na IN DRP nº 45/98, relativas ao Programa de Integração Tributária, e que se compromete a observá-las integralmente;
- 2- Constatada qualquer irregularidade nos sorteios ou no uso da plataforma da Nota Fiscal Gaúcha ou, ainda, havendo qualquer outro motivo justificado, a Secretaria da Fazenda poderá, unilateralmente, a qualquer outro motivo justificado, a Secretaria da Fazenda poderá, unilateralmente, a qualquer tempo, revogar o presente Termo;
- 3- Caso o Município não queira continuar utilizando a plataforma da Nota Fiscal Gaúcha para a realização dos sorteios, deverá comunicar a Secretaria da Fazenda com 120 (cento e vinte dias) de antecedência do último sorteio a realizar.

Taquari, 29 de maio de 2018.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

